



CERTIFICADO N° 5229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CAJURI

CNPJ/CPF : 18.132.456/0001-70

Empreendimento : MUNICIPIO DE CAJURI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade número/km 12 Bairro Centro Cep 36560-000 Cajuri - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cajuri (LAT) -20.7886, (LONG) -42.7596

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5229/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	3,5	t/dia
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	18	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 24/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 24/01/2022 12:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Manter contrato de prestação de serviços de coleta e destinação final de RSU sempre vigente.
Prazo: Durante a operação do empreendimento
- 02 Executar o plantio de cinturão verde na área da Estação de Transbordo do empreendimento e comprovar mediante relatório técnico e fotográfico. Prazo: Conforme cronograma, com inicio no período chuvoso 2022/2023
- 03 Apresentar cronograma de implantação da cobertura em estrutura metálica sobre a área da Estação de Transbordo. Prazo: Até 60 dias após a conclusão do processo de licitação nº 96/2021
- 04 Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário. Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem. Prazo: Durante a vigência da licença, quando necessário.
- 06 Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução. Prazo: Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.